

VETADA

LEI Nº 271/98

“**CRIA O PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL -
PLATUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de abril de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Município de Bertioga promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Turístico Municipal - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Bertioga.

Art. 3º - A política municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O governo Municipal, através do Conselho Municipal de Turismo coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - A implementação da política municipal de turismo competirá ao Conselho Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e assessoramento do PLATUM, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 6º - Com o objetivo de captar e repassar os recursos para o Plano Turístico Municipal, lei de iniciativa do Executivo criará o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de caches ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes, vídeos e CD Rooms de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII - outras rendas eventuais.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de maio de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico

Proc. nº 3066/98.